



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.884

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/06/2022

**Daniel Vieira Fonseca**  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*“Fica instituído, como “Árvore símbolo” da cidade de Goianésia, o Ipê-amarelo”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, como "Árvore Símbolo" da cidade de Goianésia, o Ipê-amarelo, das seguintes espécies *Tabebuia chrysotricha*, *Tabebuia vellosi*, *Tabebuia umbellata*, *Tabebuia serratifolia*, *Tabebuia ochracea*, *Tabebuia caraíba* e *Tabebuia Alba*.

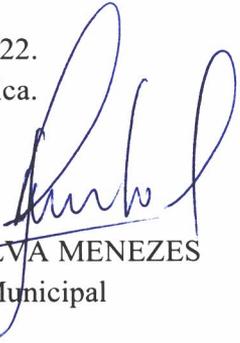
**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Público Municipal promover campanhas de incentivo ao cultivo da espécie, e de distribuição de sementes e mudas para a população.

**Parágrafo único.** Entre as ações a serem executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover está o plantio de Ipês-amarelos nos locais públicos do Município.

**Art. 3º** O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 20 de junho de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal